Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Sr.
Leunira Vigano Tesser
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22-Ago-2016 11:[illegible]

AO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinado, **GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO – PROS E VILMAR MACCARI - PDT** , no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei n. 4.163, de 29 de agosto de 2013:

PROJETO DE LEI Nº 155/2016

Súmula: Altera o Art. 1º da Lei n. 4.163, de 29 de Agosto de 2013 que Institui o " Dia Municipal da Marcha para Jesus"

Art. 1º O art. 1º , da Lei n. 4.163, de 29 de Agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco, o Dia Municipal de Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente, no segundo sábado do mês de setembro.**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2016.

Guilherme Sebastião Silverio – PROS
Proponente

Vilmar Maccari - PDT
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

A alteração do mês para a realização da Marcha para Jesus é uma solicitação da ASPEP – Associação dos Pastores de Pato Branco, os quais são os organizadores do movimento, por entenderem que o mês de setembro é mais apropriado para o evento.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 22 de agosto de 2016.

Guilherme Sebastião Silverio -PROS
Proponente

Vilmar Maccari - PDT
Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 155/2016

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretendem os ilustres Vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB e Vilmar Maccari – PDT, obter autorização legislativa para alterar a redação do art. 1º da Lei nº 4.163, de 29 de agosto de 2013, que instituiu o Dia Municipal de Marcha para Jesus.

Em síntese, justificam os autores que a alteração proposta decorre de solicitação da ASPEP – Associação dos Pastores de Pato Branco, a qual é organizadora do movimento, e entende que o mês de setembro é mais apropriado para o evento denominado **"Marcha para Jesus".**

É o brevíssimo relatório.

O evento (Marcha para Jesus) encontra-se respaldado em legislação federal, bem como do Estado do Paraná, sendo realizado anualmente em diversas cidades brasileiras e de nosso estado.

A proposição legislativa visa tão somente alterar a data da realização do evento para o segundo sábado do mês de setembro de cada ano, conforme justificativa apresentada pelos nobres Vereadores proponentes.

Não havendo óbice de ordem legal, levando em consideração o interesse local, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 24 de agosto de 2016.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2016

Autores: Vereadores Guilherme Sebastião Silverio- PROS e Vilmar Maccari - PDT
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Altera o art. 1º da Lei nº 4.163, de 29 de agosto de 2013, que institui o "Dia Municipal da Marcha para Jesus"

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria dos Vereadores Guilherme Sebastião Silverio- PROS e Vilmar Maccari- PDT, visa obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para alterar o art. 1º da Lei nº 4.163, de 29 de agosto de 2013, que institui o "Dia Municipal da Marcha para Jesus".

ANÁLISE

O projeto de Lei visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 4.163, de 29 de agosto de 2013, que institui o "Dia Municipal da Marcha para Jesus", em função da solicitação de alteração de data para a realização do evento efetuada pela Associação dos Pastores de Pato Branco – ASPEP, organizadora do referido evento, para o segundo sábado do mês de setembro.

Recomenda-se apenas que na redação final seja adequada a referida lei (Lei nº 4.136, de 29 de agosto de 2013).

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de agosto de 2016.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente- Relator

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - SIL-PBC-2016-13:31-026743-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 155/2016

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 155/2016, de autoria dos Vereadores Guilherme Sebastião Silverio- PROS e Vilmar Maccari- PDT, que Altera a Lei n° 4.136 de 29 de agosto de 2013 que Institui o "Dia Municipal da Marcha para Jesus".

O Projeto de Lei visa alterar o mês da realização do Dia Municipal da Marcha para Jesus para o segundo sábado de setembro, atendendo a solicitação da ASPEP-Associação dos Pastores de Pato Branco, conforme justificativa apresentada pelos nobres Vereadores proponentes.

A matéria contempla os preceitos legais estando apta a seguir sua regimental tramitação por esta Casa de Leis, motivo pelo qual após análise a Comissão de Politicas Públicas opta por exarar ***PARECER FAVORÁVEL*** a sua aprovação.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de setembro de 2016.

Enio Ruaro -PR
Presidente da Comissão- Relator

Guilherme Sebastião Silvério- PROS
Membro

Vilmar Macari- PDT
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Set-2016-14:46-028636-1/1

Min. de Palo Branco Visto

Legislativo autoriza Executivo efetuar abertura de equipe do Nasf

Os vereadores aprovaram quatro matérias na sessão plenária de segunda-feira (19) da Câmara Municipal. Entre eles, o que altera o número de vagas do cargo de educador físico e orientador fisiocorporal, do Quadro de Pessoal da Administração Direta. Os novos profissionais terão salário mensal de R$ 2.605,17, acrescido de auxílio alimentação no valor de R$ 186,11.

A ampliação, segundo informa o projeto, de autoria do Executivo, é para atender demanda da abertura da segunda equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (Nasf), que dará suporte às outras equipes da Estratégia da Família. Com a implantação da nova equipe, o Município passa a receber verba no valor de R$ 20 mil por mês e um adicional do mesmo valor para a implantação da equipe.

A nova equipe vai elaborar e executar projetos que fomentem conteúdos de educação física, para crianças, idosos e famílias, além de encontros de lazer, atividades lúdicas e estimular a socialização, o trabalho voluntário. Os profissionais irão atuar no Largo da Liberdade e Complexo Poliesportivo Frei Gonçalo.

Na mesma sessão, os vereadores aprovaram em primeira discussão e votação, projeto de lei que altera a lei municipal que institui o Dia Municipal da Marcha para Jesus. Com a alteração o evento vai ser comemorado sempre no segundo sábado do mês de setembro, e não mais no mês de agosto. O projeto é de autoria dos vereadores Vilmar Maccari (PDT) e Guilherme Silverio (PROS). (Assessoria)

PL nº 155/2016.

Três presos na Lava Jato têm recursos negados pelo STF

Estadão Conteúdo

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal negou, por unanimidade, três recursos propostos por advogados de presos na Lava Jato, após o ministro Teori Zavascki ter negado habeas corpus aos investigados. Por unanimidade, os ministros do colegiado mantiveram as decisões de Teori, que é relator na Corte dos processos sobre o esquema de corrupção na Petrobras.

Em um dos casos, a defesa do ex-deputado André Vargas pedia para ser declarada nula a quebra dos sigilos fiscal e bancário do ex-parlamentar. Os advogados também pediam a revogação da prisão preventiva de Vargas até a análise final do habeas corpus. O ministro Teori Zavascki, no entanto, negou os pedidos da defesa de Vargas em junho e a decisão foi mantida pela 2ª Turma nesta tarde.

Os outros dois casos analisados nesta tarde foram habeas corpus propostos pelos executivos Othon Zanoide Filho e Ildefonso Colares, da Queiroz Galvão. Os dois foram presos preventivamente no início de agosto, na 33ª fase da Operação Lava Jato. Eles já tinham sido presos em 2014, mas soltos em seguida por determinação da Justiça.

Ao analisar o caso, o ministro Teori Zavascki destacou que a discussão sobre a soltura dos executivos está sob análise de instâncias judiciais inferiores ao STF e por isso não caberia à Corte analisar o caso neste momento, de acordo com súmula do Supremo.

As decisões de Teori foram confirmadas pela 2ª Turma sem debates.

Em discurso na ONU, Temer elogia programas sociais da era petista



Temer discursou na ONU

Estadão Conteúdo

Os programas sociais do Brasil foram mencionados pelo presidente da República, Michel Temer, em seu discurso na Organização das Nações Unidas (ONU) nesta terça-feira, 20. Os programas foram citados como exemplos de proteção de segmentos mais vulneráveis da população.

"Nosso olhar deve voltar-se, também, para as minorias e outros segmentos mais vulneráveis de nossas sociedades. É o que temos feito no Brasil, com programas de transferência de renda e de acesso à habitação e à educação, inclusive por meio do financiamento a estudantes de famílias pobres. Ou com a defesa da igualdade de gênero, prevista na nossa Constituição. Cumpre garantir o direito de todos", afirmou o peemedebista sobre iniciativas dos governos petistas do ex-presidentes da República Luiz Inácio Lula da Silva e de Dilma Rousseff.

Temer defendeu o exercício dos direitos humanos e lamentou o fato de que eles são desrespeitados diariamente em várias partes do mundo. "Perseguições, prisões políticas e outras arbitrariedades ainda são recorrentes em muitos quadrantes", afirmou. "A plena fruição dos direitos humanos permanece uma aspiração inalcançada no mundo. Cada ser humano tem o direito de viver livremente, conforme suas crenças e convicções."

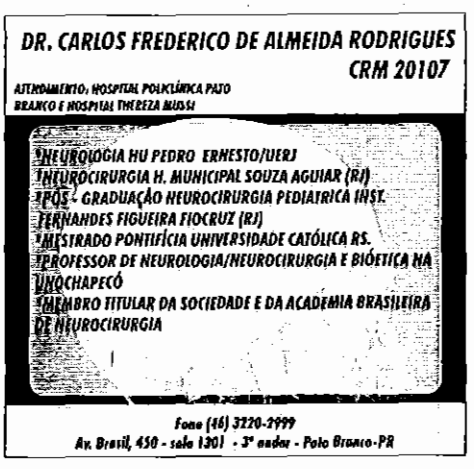
América Latina

Líderes de seis países latinoamericanos protestaram contra Temer. O presidente da Costa Rica, Luis Guillermo Solís, da Venezuela, Nicolás Maduro, do Equador, Rafael Correa, e da Nicarágua, Daniel Ortega abandonaram o plenário no momento em que Temer entrou para realizar seu primeiro discurso perante a instituição, em Nova York. Raúl Castro, de Cuba, e Evo Morales, da Bolívia, nem chegaram a entrar no local.

"Nossa decisão, soberana e individual, de não escutar a mensagem do senhor Michel Temer na Assembleia-Geral, obedece à nossa dúvida de que ante certas atitudes e atuações, se pretende ensinar sobre práticas democráticas", afirma a nota divulgada pelo Ministério das Relações Exteriores da Costa Rica. "Por meio de nossa embaixada nesse país demos seguimento aos acontecimentos, especialmente a certos atos de violência ocorridos posteriormente à conclusão do processo de 'impeachment'".

A última vez em que o presidente da Costa Rica deixou o plenário da Assembleia-Geral como gesto de protesto foi durante discurso do ex-presidente do Irã Mahmoud Ahmadinejad, pelo fato de que ele negava a existência do Holocausto.





Câmara Mun de Pato Branco
Fls

PROJETO DE LEI Nº 155/2016

Altera o Art. 1º da Lei nº 4.136, de 29 de agosto de 2013, que instituiu o "Dia Municipal da Marcha para Jesus"

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.136, de 29 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco, o Dia Municipal de Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente, no segundo sábado do mês de setembro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PROS e Vilmar Maccari – PDT.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2016 | ANO XXXI | NÚMERO 6728 | EDIÇÃO REGIONAL | PÁGINA B1

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.873, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Art. 1º da Lei nº 4.136, de 29 de agosto de 2013, que instituiu o "Dia Municipal da Marcha para Jesus".

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.136, de 29 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco, o Dia Municipal de Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente, no segundo sábado do mês de setembro."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2016.

IVO POLO

Prefeito em Exercício

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 27 de Setembro de 2016 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano V – Edição Nº 1198

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 9
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.873, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Art. 1º da Lei nº 4.136, de 29 de agosto de 2013, que instituiu o "Dia Municipal da Marcha para Jesus".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.136, de 29 de agosto de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Pato Branco, o Dia Municipal de Marcha para Jesus, a ser comemorado anualmente, no segundo sábado do mês de setembro."
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Guilherme Sebastião Silverio e Vilmar Maccari.
Gabinete do Prefeito, 23 de setembro de 2016.
IVO POLO - Prefeito em Exercício

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod205400

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 155/2016

RECEBIDA EM: 22 de agosto de 2016

SÚMULA: Altera o Art. 1º da Lei nº 4136, de 29 de agosto de 2013, que instituiu o "Dia Municipal da Marcha para Jesus".
(a ser comemorado anualmente, no segundo sábado do mês de setembro).

AUTORES: Guilherme Sebastião Silverio – PROS e Vilmar Maccari – PDT

LEITURA EM PLENÁRIO: 22 de agosto de 2016.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 24 de agosto de 2016
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 31 de agosto de 2016
RELATOR: Enio Ruaro – PR

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19 de setembro de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 21 de setembro de 2016 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Clóvis Gresele – PSC, Enio Ruaro – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PCdoB e Vilmar Maccari – PDT
Ausente, o vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 402, de 21 de setmbrode 2016.

SANÇÃO: **Lei nº 4873, de 23 de setembro de 2016.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6728 de 27 de setembro de 2016 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 1198 de 27 de setembro de 2016.